



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

---

### **LEI MUNICIPAL N º 411/09.**

Altera a Tabela Salarial constante da Lei Nº 384/08, define o Piso Salarial do Magistério e concede diferença de Complementação ao Piso Salarial e da outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PACUJÁ, MARIA LUCIVANE DE SOUZA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PACUJÁ – CE. aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:**

Art. 1º – Esta Lei altera a Tabela Salarial constante da Lei Nº 384/08 e concede diferença de Complementação ao Piso Salarial.

Art. 2º - Fica estabelecido em R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais) o Piso Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Pacujá para uma jornada de 20 horas semanais.

Art.3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da diferença de Complementação ao Piso Salarial, retroativo a 1º de janeiro de 2.009, com vigência nos meses de janeiro a agosto/09, para assegurar que nenhum profissional do quadro efetivo do magistério de Pacujá receba neste período, como remuneração, para uma jornada de 20 horas semanais, valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial, de acordo com o Art. 2º deste projeto.

Art. 4º - Até que seja reformulado o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, o vencimento base dos profissionais do magistério de Pacujá, para uma jornada de 20 horas semanais, passa a vigorar conforme discriminado a seguir:

1. Professor de Educação Básica I – 3º e 4º Pedagógicos ..... R\$ 412,00;
2. Professor de Educação Básica II – Licenciaturas Plena e Curta.....R\$ 445,00;
3. Professor Pós-Graduado deverá ter como base o que determina o PCC – Plano de Cargos e Carreira do Magistério em vigência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ**

---

Parágrafo Único - Para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, o vencimento base será o dobro dos valores estabelecidos acima. E gratificações estabelecidas no Plano de Cargos e Carreira do Magistério – Lei Nº 384/08.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos financeiros retroagindo a primeiro de setembro de 2.009.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ, EM 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

**MARIA LUCIVANE DE SOUZA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**